



Decreto nº 52, de 7 de maio de 2025.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de São João do Manteninha/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, acrescentou o Art.76-B aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 (ADCT/CF);

CONSIDERANDO que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo único, do supracitado Art.76-B, dos ADCT/CF;

CONSIDERANDO que o caput do Art.76-B não se reporta expressamente à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP), todavia, partindo do pressuposto que a contribuição de iluminação (COSIP) não é imposto, nem taxa, tampouco multa, mas sim receita de contribuição, classificada como receita corrente prevista no final do caput do Art.76-B, dos ADCT, permitindo concluir que, se a Administração Pública autoriza a desvinculação de quaisquer "outras receitas correntes", a COSIP, por estar contida neste conceito, pode ser desvinculada no percentual de até 30%";

CONSIDERANDO que o termo "outras receitas correntes" contido no caput do Art.76-B, dos ADCT, não diz respeito à classificação orçamentária da receita (rubrica 1.9), e sim a quaisquer outras receitas correntes, englobando, portanto, além da rubrica orçamentária 1.9 (Outras Receitas Correntes), todas as demais receitas correntes, inclusive as Receitas Correntes de Contribuições, estas excluídas excepcionalmente no parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 132/2023, de 20 de setembro de 2023, não altera o texto da Emenda Constitucional nº 93/2016, de 08 de setembro de 2016, tão apenas prorroga o prazo para 31 de dezembro de 2032, ficando, portanto, o entendimento já consolidado anteriormente pelos dispositivos citados, inalterado,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo, programa ou despesa, até 31 de dezembro de 2023, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas, contribuições e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, inclusive contribuições.

Art. 2º. A desvinculação referida no art. 1º deste Decreto aplica-se:

I – aos recursos arrecadados ou transferidos que estejam vinculados a determinadas despesas, referentes a programas, projetos ou ações administrados pelo Poder Executivo Municipal;

II – a todos os fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, excetuando-se os fundos previdenciários, de saúde, de educação, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal do Idoso e os demais fundos excluídos pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que aparelham órgãos de estado;





III – aos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos como receitas de capital.

Art. 3º. Excetuam-se da desvinculação de que trata este Decreto:

I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde;

III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 4º. Será responsabilidade do Secretário Municipal da Fazenda de São João do Manteninha/MG a indicação dos Fundos Municipais que se sujeitarão ao disposto no art. 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo.

Art. 5º. A desvinculação referida neste Decreto será computada a partir de 01 de janeiro de 2023, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, aplicando essa desvinculação a todos os saldos de receitas disponíveis dos exercícios 2022 não comprometidos orçamentariamente.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Fazenda e aos gestores dos Fundos Municipais a realização da reprogramação das despesas considerando a desvinculação da receita.

Art. 6º. As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 1º. Os gestores dos Fundos Municipais e de entidades da Administração Indireta, obedecendo os critérios contidos neste Decreto, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação do Tesouro Municipal.

§ 2º. No histórico do documento contábil da transferência deverá ser citado este Decreto e como anexo a memória de cálculo dos valores desvinculados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor após a publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Manteninha, MG, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

DANILO SOARES DE LIMA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico para os devidos fins que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura.	
São João do Manteninha, <u>07</u> / <u>05</u> / 2025.	
Secretário (a)	<u>André</u>

Registrado às fls. 04 V.
Livro nº 003 / 2025